

ATA N.º 32/2012

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 16 horas e 23 minutos

No dia trinta do mês de julho de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
José António Salvador Rodrigues da Avó
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Pedido de autorização para colocação de um contentor para o vigilante		Associação de Moradores da Mata do Duque II
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
3	Processo de inquérito n.º 02/2012 – Relatório Final, nos termos do art. 68.º, n.º 1 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09.09. – E.D.	Inf. A.J. n.º 87/2012, de 18 de julho	

4	Legislação Síntese	Inf. A.J. n.º 90/2012, de 25 de julho	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo Diário de Tesouraria		
6	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da autarquia – Vencimentos do mês de julho		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	38/2012, de 17.07	Igreja Evangélica Graça Divina
8	Licenciamento de espetáculos / Variedades (Banda Ciganos Bravos e DJ) / Despacho a ratificação	Reg. 9907, de 18.07.2012	Bruno Alexandre Nunes Silva
9	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	39/2012, de 17.07	Bruno Alexandre Nunes Silva
10	Concessão de licença especial de ruído	40/2012, de 23.07	Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
11	Operação: Estrada de ligação da EM 515 à EN 118 - Reprogramação Financeira e Temporal / Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013	ALENT-09- 0550-FEDER- 001264	
12	Operação: Ligação da Estrada do Monte da Saúde à EN 118 (Promec) - Reprogramação Financeira e Temporal / Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013	ALENT-09- 0550-FEDER- 001263	
	Divisão Municipal de Obras		

	Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
13	Alteração - Salão de Cabeleireiro	1683/2010	Elisabete Batista Duarte Marçal
14	Legalização - Moradia Unifamiliar e Anexo – Autorização de Utilização	1013/2011	Joaquim Gomes Barrocas
15	Aprovação do projeto de arquitetura – A conhecimento	1952/2010	Samopil – Agropecuária e Lacticínios, Lda.
16	Deferimento do pedido pedido de licença administrativa – A conhecimento	1702/2010	José Luís Serafim Bastos
17	Deferimento do pedido pedido de licença administrativa – A conhecimento	375/2008	Construções Eralvir, SA
18	Receção provisória das obras de urbanização	21411/2005	António Santos Fernandes e outros
19	Informação Simples	739/2012	Carlos Alberto Moreira Diniz da Costa Batista
20	Licenciamento de instalação de armazenamento e de abastecimentos de produtos derivados do petróleo	1624/2010	Marinhave - Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A
21	Licenciamento de instalação de armazenamento e de abastecimentos de produtos derivados do petróleo	1625/2010	Marinhave - Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A
22	Reclamação	138/2012	Reclamante: Liliana Pires / Reclamado: Mário Nunes dos Santos
23	Pedido de embargo de venda de “lotes” - Empreendimentos Turísticos Mata do Duque 1 e 2 – Santo Estêvão	789/2012	Manuel Mata
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		

24	Pedido de cedência do Celeiro dos Arcos		Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2013
25	Realização do Fim de Semana da Freguesia – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Santo Estêvão
26	Competições do calendário nacional 2011/2012 – Agradecimento		Federação de Ginástica de Portugal
Educação			
27	Transportes escolares 2011/2012 / Devolução de 50% do custo do transporte pela C.P.	Inf. SOASE n.º 60/2012	
28	Aprendizagem da língua mandarim – Pedido de apoio		Liu Feng Wu
Bibliotecas e Arquivo Histórico			
29	Política de Gestão Documental e Manual de Procedimentos Técnicos	Inf. n.º 6/2012, de 23 de julho	
Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude			
Intervenção Social e Saúde			
30	Pedido de terreno para construção de barraca ou pedido de habitação	Inf. Social n.º 98/2012	
31	Pedido de terreno para construção de barraca ou pedido de habitação	Inf. Social n.º 99/2012	
32	Fornecimento de refeições diárias / pedido de pagamento	Inf. Social n.º 102/2012	
33	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
34	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		

1	Operação Urbanística: Comunicação Prévia	786/2010	Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
2	Pedido de autorização para montagem de tenda eletrónica com 60m ²		Comissão de Festas N.ª Sra. da Paz
3	Pedido de tasquinha		Sevilhanas Canela Y Manzanilla

Secretariou a Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do Senhor Presidente, por motivo de gozo de férias.

«A Câmara Municipal considerou justificada a ausência.»

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE UM CONTENTOR PARA O VIGILANTE

Entidade: Associação dos Moradores da Mata do Duque II

Assunto: Formalizam as pretensões da AMMD II para alguns assuntos pendentes:

1. Contentor / Abrigo do vigilante

Solicitam autorização para a colocação de um contentor para o vigilante, no lado direito da estrada de quem entra pela entrada principal, de frente para as caixas de correio.

2. Fossa séptica / Materiais

Para que seja possível a existência de uma casa de banho na casa do vigilante, solicitam autorização para construção de uma fossa séptica. Mais solicitam o fornecimento de materiais para a execução da referida fossa, como:

- Anéis de cimento de 50cmx1m ou outros disponíveis na CMB
- Uma carrada de pedra
- Uma carrada de brita
- Uma carrada de areia
- Uma tampa de ferro para esgoto
- 14 lancis de cimento

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS disse que no que concerne ao contentor solicitado, trata-se de um pedido similar ao dos moradores da Mata do Duque I.

Acrescentou que os materiais necessários à execução da fossa séptica existem em stock, provavelmente à exceção da tampa de ferro para esgoto, uma vez que tendo os serviços de águas e saneamento passado para a responsabilidade da Águas do Ribatejo, a Câmara Municipal deixou de adquirir aquele tipo de equipamento.

Não vê qualquer inconveniente no fornecimento dos materiais em apreço, sendo que a construção da fossa séptica será da responsabilidade da Associação dos Moradores da Mata do Duque II.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE alertou para a necessidade de elaboração de um orçamento visando a cedência dos materiais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a colocação do contentor e manifestar a intenção de ceder os materiais solicitados, devendo a Associação dos Moradores da Mata do Duque II apresentar o respetivo orçamento.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 – PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 02/2012 – RELATÓRIO FINAL, NOS TERMOS DO ART. 68.º, N.º 1 DO ESTATUTO DISCIPLINAR DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADO PELA LEI N.º 58/2008, DE 09.09. – E.D.

Informação n.º 087/2012, de 18 de julho

- 1- Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 26.03.2012, foi instaurado o presente processo de inquérito, para o qual fui nomeada inquiridora.
- 2- A instrução do presente processo tem por fundamento a participação disciplinar feita pelo vereador municipal, José Rodrigues da Avó.

- 3- A instrução do processo de inquérito iniciou-se em 09 de abril de 2012 e foi concluída em 11 de junho último.
- 4- Elaborado o respetivo Relatório, concluído na presente data, o qual contém, entre outras, a proposta de deliberação de arquivamento do presente processo de inquérito, no que respeita à matéria disciplinar, bem como proposta do mesmo ser levado ao conhecimento do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente para efeitos de eventual inquérito criminal.
Pelo que se remete o aludido Relatório Final, nos termos do art. 68.º, n.º 1 do ED.
- 5- Atente-se que, por força do art. 90.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a deliberação a tomar terá que ser por escrutínio secreto.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

DESPACHO: À reunião.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse que não tendo tido acesso ao depoimento das inúmeras testemunhas no âmbito do processo de averiguações em apreço, há alguns factos que a deixam de alguma forma perplexa, porque acredita que não existem coincidências.

Realçou o facto do alarme do estaleiro de Benavente não ter disparado, nem a câmara de vigilância ter captado quaisquer imagens durante o período compreendido entre as dezoito horas do dia vinte e um e a madrugada do dia vinte e três de março, sendo de estranhar que perante a existência de correntes e cadeados (contrariamente à forma como os portões são fechados em cada um dos estaleiros), apenas no dia vinte e três um responsável camarário os tenha ido cortar, após ter sido avisado pelos funcionários da recolha de lixo, sendo certo que no dia da greve disporia dos mesmos mecanismos para o fazer ou teria dado ordens nesse sentido.

Não pretendendo ser injusta com ninguém, crê que perante tal cenário e da síntese dos depoimentos vertida no relatório final em análise, resulta que este deve ser remetido ao Ministério Público do Tribunal de Benavente para apurar eventual responsabilidade criminal, uma vez que daquilo que lhe é dado a conhecer, parece-lhe que não houve intervenção de terceiros que não sejam funcionários da Câmara Municipal.

Acrescentou que se denota que há um conhecimento profundo de como funciona o sistema de vigilância e resultando do relatório final que não se detetou arrombamento ou intrusão nas instalações, é muito estranho que tal cenário tenha ocorrido precisamente no dia da greve.

Reiterou que não acredita em coincidências, tendo ocorrido uma situação concertada de alguém que não pensou bem nas consequências do que estava a fazer, sendo que no final quem acabou por ser responsabilizado, perante a população, por aqueles atos, foi o Senhor Presidente da Câmara Municipal que, possivelmente, sem saber nada do que se tinha passado, foi altamente atacado nas redes sociais.

Afirmou que vivendo num país democrático, em que todos devem ter liberdade de escolha, quem quer fazer greve está à vontade para tal, nunca tendo ninguém sido penalizado por isso nesta Câmara Municipal, pelo que seria bom que ninguém fosse penalizado por não querer fazer greve, tendo deixado a mensagem para que tais acontecimentos não se voltem a repetir, dada gravidade das condutas que foram praticadas e do resultado final (que foi uma mancha na atuação da Câmara Municipal).

Nesta altura da reunião ausentou-se o Senhor Vereador Miguel Cardia, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com cinco elementos.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ afirmou que tratando-se dum relatório exaustivo, tendo tido acesso ao respetivo resumo, pensa que já eram esperadas as conclusões retiradas, tanto mais que na reunião em que foi deliberada a instauração do processo de inquérito, tanto ele, como o Senhor Presidente, consideraram que muito dificilmente seria apurado quem teria desenrolado tais ações. Considerou não ter ficado esclarecido o motivo pelo qual o sistema de videovigilância não funcionou, nem a razão pela qual os rodados não indicavam o que teria acontecido aos inertes que desapareceram durante a noite anterior à greve e que surgiram em frente ao acesso às instalações da Águas do Ribatejo.

Crê que o relatório final em apreço coloca uma série de deficiências de controlo e de segurança das instalações do estaleiro municipal, nomeadamente a questão de se poder manusear as viaturas municipais sem se saber quem o faz e levantando a dúvida de quantas vezes mais terá acontecido a falha da videovigilância, questões que devem ser supridas.

Observou que contrariamente ao que fora dito pelo Senhor Presidente, daquela ação resultaram prejuízos para a Águas do Ribatejo que deverão ser investigados por aquela empresa intermunicipal ou por quem ela reporte.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS explicitou que apenas existe alarme de intrusão dentro dos edifícios do recinto do estaleiro e reportou situações ocorridas durante diversos assaltos ao estaleiro relativamente aos quais, embora as câmaras de videovigilância estivessem a funcionar e tivessem imagens dos executantes, os autos foram todos devolvidos à Câmara Municipal e encerrados por falta de provas.

Crê que pelo facto de alguém ter desligado o sistema de videovigilância no dia da greve, conforme relatado no auto em apreço, não se pode concluir haver falta de segurança no estaleiro, tanto mais que quando aquele sistema funciona, as imagens captadas não servem de nada.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal sempre adotou a prática de que as máquinas e viaturas fiquem parqueadas com as respetivas chaves no seu interior, para que rapidamente sejam acessíveis em caso de necessidade, nunca tendo ocorrido nenhum problema com esse método, crendo que não é a situação constante do relatório em apreço que traduz alguma insegurança.

Afirmou que na Câmara Municipal de Benavente nunca ninguém foi impedido de ter acesso ao trabalho, como também nunca ninguém foi impedido de aderir à greve, tratando-se de um direito que a todos assiste.

Disse que os acontecimentos objeto de processo de inquérito constituíram um caso isolado e esporádico que resulta da situação social de alguém que, num contexto de grande adversidade, irrefletidamente tomou aquelas medidas, para as quais crê que o Executivo deve ter alguma sensibilidade, comparativamente com o que sucede em Espanha, onde a população se manifesta com violência, ainda que tal não iliba a situação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após escrutínio secreto, aprovar a proposta vertida no presente Relatório, arquivando-se o processo de inquérito, no que respeita à matéria disciplinar, e levando o mesmo ao conhecimento do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade penal.

Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 19 E 25 DE JULHO E

RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 90/2012, de 25 de julho

Portaria n.º 216-A/2012, dos Ministérios da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência, publicado no D.R. n.º 138, Suplemento, Série I de 2012-07-18 - Segunda alteração à Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, que define as regras a que deve obedecer o financiamento público dos cursos profissionais de nível secundário **(Vereadora Gabriela Santos; DM CET)**¹

Portaria n.º 216-C/2012, dos Ministérios da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência, publicado no D.R. n.º 138, Suplemento, Série I de 2012-07-18 - Primeira alteração à Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro, que aprova o programa de formação em competências básicas em cursos de educação e formação de adultos ou em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências de nível básico **(Vereadora Gabriela Santos; DM CET)**²

Portaria n.º 221/2012, do Ministério da Economia e do Emprego, publicado no D.R. n.º 140, Série I de 2012-07-20 - Estabelece os requisitos técnicos a que devem obedecer os centros de inspeção técnica de veículos (CITV), no âmbito da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril **(GEVO)**

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 353/2012, do Tribunal Constitucional, publicado no D.R. n.º 140, Série I de 2012-07-20 - a) Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012). b) Ao abrigo do disposto no artigo 282.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, determina-se que os efeitos desta declaração de inconstitucionalidade não se apliquem à suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, ou quaisquer prestações correspondentes aos 13.º e ou 14.º meses, relativos ao ano de 2012 **(GAP; AJ; DMAF; DMGARH)**

Declaração de Retificação n.º 38/2012, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 141, Série I de 2012-07-23 - Retifica a Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, «Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 121, de 25 de junho de 2012 **(DMAF; AJ; DMGARH; FD; SHST; SOGRH; SOAV)**

Nesta altura da reunião apresentou-se de novo o Senhor Vereador Miguel Cardia, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

¹ Suplemento datado de 2012-07-18, disponibilizado em Diário Eletrónico em 2012-07-19

² Suplemento datado de 2012-07-18, disponibilizado em Diário Eletrónico em 2012-07-19

Em numerário: cinco mil, trinta e dois euros e oitenta cêntimos, sendo quatro mil, novecentos e noventa e quatro euros e quarenta e oito cêntimos em dinheiro e trinta e oito euros e trinta e dois cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e nove mil, oitocentos e catorze euros e oitenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro euros e trinta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – sete mil, oitenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016785430 – treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – vinte e nove mil, trezentos e oitenta euros e sessenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – sete mil, quatrocentos e vinte e um euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – três mil, setecentos e noventa e seis euros;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – quatro mil, setecentos e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – novecentos e cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e vinte e três cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – setecentos e cinquenta e dois euros e vinte e nove cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta euros e setenta cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – dois mil, noventa e cinco euros e setenta e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – duzentos e quarenta e dois euros;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta euros e quinze cêntimos, dos quais duzentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e um euros e setenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito euros e quarenta e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 6 - PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do pessoal ao serviço da autarquia, referentes ao mês de julho.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	348,84	
Senhas de presença	2.861,71	3.210,55
TOTAL – ASSEMBLEIA MUNICIPAL:		3.210,55

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	9.599,40	
Representação	2.961,32	
Subsídio de refeição	427,00	12.987,72
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo		27,21
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		13.014,93

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	44,64	
Senhas de presença	480,76	525,40
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		525,40

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	272.583,02	

Pessoal aguardando aposentação	2.132,66	
Representação	827,92	
Subsídio de refeição	27.784,89	
Subsídio de férias e de Natal	888,30	
Remunerações por doença e maternidade / paternidade	8.743,88	312.960,67
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	5.509,53	
Ajudas de custo	273,31	
Abono para falhas	1.592,56	
Subsídio de trabalho noturno	502,21	
Subsídio de turno	5.153,43	
Senhas de presença	629,62	13.660,66
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	3.913,63	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.458,25	7.371,88
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		333.993,21

PESSOAL CONTRATADO A TERMO CERTO		
Remunerações certas e permanentes:		
Pessoal em funções	5.343,64	
Subsídio de refeição	576,45	
Subsídio de férias e de Natal	487,85	6.407,94
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	243,51	243,51
TOTAL - PESSOAL CONTRATADO:		6.651,45

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	6.521,65	
Subsídio de refeição	367,22	6.6888,87
Abonos variáveis ou eventuais:		
Senhas de presença	130,81	130,81
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	17,85	17,85
TOTAL - PESSOAL ALÉM QUADRO:		7.037,53

TOTAL GLOBAL:	364.433,07
----------------------	-------------------

Sobre este valor (€ 364.433,07), incidiram descontos no valor de € 66.933,52, fixando-se o valor líquido em € 297.499,55.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 38/2012, de 17.07 – reg. n.º 9852, de 17.07.2012

Requerente – Igreja Evangélica Graça Divina

Localização – Rua da Papoila, lote 6 – 1.º andar – Porto Alto – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

Tipo de atividade:

- Música ambiente

Local/Percorso:

- Largo do Mercado – Samora Correia

Datas/horário:

- Dia – 21 de julho de 2012

- Das – 21.00h às 24.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 17.07.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, emitido no dia 17 de julho de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. A ratificação da Câmara”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 – LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS / VARIEDADES (BANDA CIGANOS BRAVOS E DJ) / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg. n.º 9907, de 18.07.2012

Interessado – Bruno Alexandre Nunes Silva

Localização – Rua Manuel Martins Alves, 11 – Santo Estêvão

Informação DMAF/Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º 193, de 18.07.2012

Na sequência do despacho exarado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 9907, datado de 18 do corrente mês, referente ao pedido de licenciamento de espetáculos musicais, a levar a efeito no Amoreirinha Bar, sito na Rua Manuel Martins Alves, 11 em Santo Estêvão, nos dias abaixo mencionados, cumpre-me informar:

- 20.07.2012 (sexta-feira – 21.00H – 03-00H) – Ciganos Bravos e DJ
- 21.07.2012 (sábado – 22.00H – 03.00H) - Atuação de DJ;
- 22.07.2012 (domingo) – 17.00H – Atuação de DJ

1 – O exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município (n.º 1 art.º 15.º R.G.R.).

2 – Entende-se por “**Atividade ruidosa temporária**” (art. 3.º – Definições), a atividade que, não constituindo um ato isolado, tem carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habita ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

3 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início de atividade indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável.

4 – É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias (art. 14.º do R.G.R.), na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados oficiais e nos dias úteis entre as 20.00 horas e as 08.00 horas;
- b) Escolas durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

5 – Em caso de **deferimento da pretensão**, a realização do evento fica sujeita à emissão de:

- **Licença especial de ruído;**
- **Licença de Representação;**
- **Apresentação da Licença da Sociedade Portuguesa de Autores**

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do Sr. Diretor do D.M.A.F.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O Diretor de Departamento	O Presidente
	Defiro excepcionalmente, considerando a realização das festas. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal. 19.07.2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 9 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 38/2012, de 17.07 – reg. n.º 9858, de 17.07.2012

Requerente – Bruno Alexandre Nunes Silva

Localização – Rua Manuel Martins Alves, 111 – Santo Estêvão

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

Tipo de atividade:

- Variedades – Banda Ciganos Bravos e DJ's

Local/Percorso:

- Amoreirinha-bar – Rua Manuel Martins Alves, 111 – Santo Estêvão

Datas/horário:

- Dias – 20, 21 e 22 de julho de 2012

- Das – 21.00h às 03.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 17.07.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, emitido no dia 17 de julho de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. A ratificação da Câmara”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 10 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo n.º 40/2012, de 23.07 – reg. n.º 10131, de 23.07.2012

Requerente – Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente

Localização – Largo do Calvário - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

Tipo de atividade:

- Passagem de música/DJ

Local/Percorso:

- Jardim do Bairro da Casa do Povo - Benavente

Datas/horário:

- Dias – 03, 04, 05, 06 e 07 de agosto de 2012

- Das – 20.00h às 02.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 23.07.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, emitido no dia 23 de julho de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE explicitou que a Comissão da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente normalmente desenvolve algumas atividades no jardim do Bairro da Casa do Povo durante os dias da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, propondo que de acordo com o histórico, a Câmara Municipal aprove a concessão da licença especial de ruído, devendo ser cumprido o horário solicitado para não se tornar muito incómodo para quem habita nas proximidades.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a licença especial de ruído para as datas e finalidade pretendidas, devendo ser rigorosamente cumprido o Regulamento Geral do Ruído, bem como o horário solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 11 - OPERAÇÃO: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA EM 515 À EN 118-1 - REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E TEMPORAL / ADENDA N.º 2 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013

Operação n.º ALENT-09-0550-FEDER-001264

Na sequência do pedido de reprogramação financeira e temporal da operação em referência, objeto de decisão de aprovação por parte da Autoridade de Gestão do INALENTEJO na sua reunião de 12-07-2012, submete-se para aprovação o teor da adenda ao Contrato de Financiamento da referida reprogramação:

Adenda n.º 2 ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013

Entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por Autoridade de Gestão, representada pelo Presidente da respetiva Comissão Diretiva, António da Costa Dieb;

e

Município de Benavente, Beneficiário da operação aprovada para cofinanciamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Coletiva n.º 506676056, e sede em Praça do Município, representado por António José Ganhão, que outorga na qualidade de Presidente, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por **Beneficiário**;

É acordado que a cláusula segunda do contrato de financiamento celebrado em 04 de março de 2010, na sequência da operação apoiada pelo FEDER n.º ALENT-09-0550-FEDER-001264, designada por Estrada de Ligação da EM 515 à EN 118-1 apresentada nos termos do Regulamento Específico Mobilidade Territorial, no âmbito do Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013, passem a ter a seguinte redação:

**Cláusula Segunda
Objetivos, Prazos e Indicadores**

1. [...]
2. O prazo de realização da operação decorre no período de 15/09/2009 a 30/09/2012, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.
3. [...]

**Cláusula Terceira
Custo Total e Participação**

1. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de 215.311,31 € (duzentos e quinze mil, trezentos e onze euros e trinta e um cêntimos).
2. A comparticipação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de 172.249,05 € (cento e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), corresponde à aplicação de uma taxa de 80% (oitenta por cento), sobre o

montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a operação foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente Contrato.

3. [...]

4. [...]

O Beneficiário

A Autoridade de Gestão

Évora, 17-07-2012

Anexo I
Plano Financeiro da Operação

Fontes de Financiamento	2010(€)	2011(€)	2012(€)	Total
Componente FEDER	6.920,00	159.269,34	6.059,70	172.249,05
Contrapartida Nacional: OE AL EP Outros	1.730,00	39.817,34	1.514,93	43.062,26
Participação Privada				
Investimento Elegível Total	8.650,00	199.086,68	7.574,63	215.311,31
Investimento Não Elegível Total	1.730,00	0,00	0,00	1.730,00
Investimento Total	10.380,00	199.086,68	7.574,63	217.041,31

Plano Financeiro por Componente

Componentes	s/IVA	c/IVA	
Elaboração de Projeto de Execução	8.650,00	10.380,00	Iva não elegível
Estrada de Ligação da EM 515 à En 118-1	194.963,50	206.661,31	IVA não elegível
Empreitada	187.817,62	199.086,68	
Revisão de Preços	7.145,88	7.574,63	
Total	203.613,50	217.041,31	

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou que o texto introdutório da Adenda em apreço apenas faz referência à cláusula segunda do contrato de financiamento, sendo omissa quanto à cláusula terceira e ao Anexo I, pelo que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designada INALENTEJO, deve proceder à necessária correção.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a Adenda 2 ao Contrato de Financiamento da Estrada de Ligação da EM 515 à EN 118-1, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo, introduzida que seja a necessária correção.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 12 - OPERAÇÃO: LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE À EN 118 (PROMEC) - REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E TEMPORAL / ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013

Designação da Operação: Operação n.º ALENT-09-0550-FEDER-001263

Na sequência do pedido de reprogramação financeira e temporal da operação em referência, objeto de decisão de aprovação por parte da Autoridade de Gestão do INALENTEJO na sua reunião de 12-07-2012, submete-se para aprovação o teor da adenda ao Contrato de Financiamento da referida reprogramação:

Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013

Entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por **Autoridade de Gestão**, representada pelo Presidente da respetiva Comissão Diretiva, António da Costa Dieb.

e

Município de Benavente, Beneficiário da operação aprovada para cofinanciamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Coletiva n.º 506676056, e sede em Praça do Município, 2130 Benavente, representado por António José Ganhão, que outorga na qualidade de Presidente, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por **Beneficiário**;

É acordado que a cláusula segunda, terceira e o Anexo I do contrato de financiamento celebrado em 14/02/2011, na sequência da operação apoiada pelo FEDER n.º ALENT-09-0550-FEDER-001263 – “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à EN 118 (PROMEC)”, apresentada nos termos do Aviso n.º ALENT-07-2010-92, de 16/08/2010, no âmbito do Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013, passe a ter a seguinte redação:

**Cláusula Segunda
Objetivos, Prazos e Indicadores**

1. [...]
2. O prazo de realização da operação decorre no período de 08/05/2009 a 31/12/2012, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.
3. [...]

**Cláusula Terceira
Custo Total e Participação**

1. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de 319.521,88 € (trezentos e dezanove mil, quinhentos e vinte e um euros e oitenta e oito cêntimos).
2. A participação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de 255.617,50 € (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezassete euros e

cinquenta cêntimos), corresponde à aplicação de uma taxa de 80% (oitenta por cento), sobre o montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a operação foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente Contrato.

3. [...]

4. [...]

O Beneficiário A Autoridade de Gestão

Évora, 17-07-2012

Anexo I Plano Financeiro da Operação

Plano Financeiro					
Fontes de Financiamento	2009(€)	2010(€)	2011(€)	2012(€)	Total
Componente FEDER	6.920,00	0,00	234.224,66	14.472,84	255.617,50
Contrapartida Nacional: OE AL EP Outros	1.730,00		58.556,17	3.618,21	63.904,38
Participação Privada					
Investimento Elegível Total	8.650,00	0,00	292.780,83	18.091,05	319.521,88
Investimento Não Elegível Total	1.730,00	0,00	0,00	0,00	1.730,00
Investimento Total	10.380,00	0,00	292.780,83	18.091,05	321.251,88

Plano Financeiro por Componente

Componentes	s/IVA	c/IVA	
Elaboração de Projeto de Execução	8.650,00	10.380,00	Iva não elegível
Ligação da Estrada do Monte da Saúde à EN 118 (PROMEC)	293.275,36	310.871,88	IVA não elegível
Empreitada	276.208,33	292.780,83	
Revisão de Preços	17.067,03	18.091,05	
Total	301.925,36	321.251,88	

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a Adenda ao Contrato de Financiamento da Ligação da Estrada do Monte da Saúde à EN 118 (PROMEC), no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

EDIFICAÇÃO / LICENCIAMENTO / COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Ponto 13 – ALTERAÇÃO - SALÃO DE CABELEIREIRO – JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 1683/2010

Requerente: Elisabete Batista Duarte Marçal

Local: R. Cândido Oliveira - Lote A10 Loja C, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2012.07.17

Vem na presente a requerente comunicar que pretende alterar a utilização da fração designada por loja C, do lote 5 na Rua da Lezíria em Samora Correia, de estabelecimento comercial para Instituto de Beleza, tendo como atividade principal - Salão de Cabeleireiro (CAE 93021) e como atividade secundária - Instituto de Beleza (CAE 93022).

A alteração de utilização foi requerida no âmbito do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Após a nossa anterior informação técnica de 12 de novembro de 2010, vem na presente o representante da requerente, nomeadamente o técnico autor, apresentar novos elementos para análise, através de requerimento com registo de entrada n.º 8622/2012, de 22 de junho.

Em resultado da análise efetuada aos elementos entregues e após consulta ao processo, cumpre informar:

1 - Arquitetura

1.1 - Tendo decorrido cerca de 20 meses, desde a última informação técnica, importa reapreciar a proposta, considerando algumas alterações que decorreram, assim:

a) De acordo com informação da fiscalização desta Câmara, de 10 de maio de 2012, o Salão de Cabeleireiro já se encontra em funcionamento, pelo que a pretensão diz respeito à legalização de alteração de utilização.

Assim, deverão ser apresentadas peças escritas e desenhadas retificadas, onde conste que se trata de uma legalização.

b) Tal como referido em anterior informação técnica, o estabelecimento localiza-se num edifício licenciado através de processo de obras n.º 207/1990, com alvará de licença de utilização n.º 112/1993, de 09 de agosto, em nome de Construções Samorense, Lda.

O edifício licenciado está inserido no Loteamento Urbano titulado pelo alvará n.º 4/93, em nome de Dias & Oliveira, Construções, Lda. e outros.

c) Em conformidade com a exposição do técnico, efetivamente foi tomada decisão Superior, em 15 de maio de 2012, relativamente à aceitação dos usos comercial e serviços para as utilizações admitidas para as frações inseridas em edifícios localizados em Loteamentos Urbanos constituídos em data anterior a 1991, data a partir da qual passou a existir a definição dos usos em referência.

Importa salientar que o lote de terreno foi constituído através do alvará n.º 34 de 1986, emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro, tendo em data posterior a 1991, sido substituído pelo alvará de loteamento n.º 4/93, mas onde não foram alterados os usos constantes no primeiro alvará.

Do exposto, considera-se admissível o uso pretendido para a fração em análise, sem necessidade de se proceder à alteração ao alvará de loteamento n.º 4/93.

d) A atividade que se pretende instalar, está inserida no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, diploma que estabelece o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, pelo que se aplica o respetivo regime jurídico.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, o titular da exploração, deve, até 20 dias úteis antes da abertura do estabelecimento, apresentar uma declaração nesta Câmara e cópia na Direção-Geral da Empresa (DGE), na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da atividade.

Registe-se que foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que estabelece o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades, que veio revogar os artigos 1.º a 12.º e 14.º e 15.º, do DL n.º 259/2007, de 17 de julho.

Não obstante, por força do artigo 42.º do novo diploma referenciado, na presente data aplica-se à pretensão as disposições revogadas e alteradas pelo mesmo.

e) É apresentada Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE). Nos termos da legislação citada os elementos entregues são da responsabilidade do técnico que os subscreve.

f) O técnico requer o que seguidamente se transcreve parte:

“Requer ainda a isenção da apresentação do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 1, do art. 10.º, do D.L. n.º 163/2006, de 8 de agosto, tendo em conta que as obras necessárias à sua execução são desproporcionalmente difíceis de executar e requerem a aplicação de meios económico-financeiros que não possui, assim como a apresentação do teste de Avaliação acústica, tendo em conta que o edifício foi edificado em data anterior à entrada em vigor do D.L n.º 129/2002, de 11/05.”

Atendendo à exposição, à matéria em análise, e à semelhança de processos análogos, o assunto irá ser analisado Superiormente.

2 - Engenharia

2.1 – Avaliação acústica

Não foi entregue.

2.2 – Segurança Contra Incêndios

A requerente entregou a ficha de segurança contra incêndios, que se remete à responsabilidade do técnico autor.

A requerente entregou termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor da ficha de segurança, no qual este declara que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios na fração.

2.3 – Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água – Tela Final

À responsabilidade do técnico autor.

2.4 - Projeto da Rede Predial de Drenagem das Águas Residuais Dom

À responsabilidade do técnico autor.

3 - Em conclusão

3.1. Face ao exposto na alínea a) do ponto 1.1. e em 2.1., conclui-se que não estão reunidas as condições para a admissão da Comunicação Prévia e propõe-se que:

- Superiormente seja tomada decisão sobre o exposto na alínea f) do número 1.1.;
- A requerente seja notificada a apresentar os elementos em falta.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Vasco Feijão, t. superior – engenheiro civil

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 19 julho 2012 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2012JULH19 O Vereador
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse que o presente pedido de alteração de uso de estabelecimento comercial para instituto de beleza entronca na questão sobejamente debatida e decidida em reuniões do Executivo, de dispensa da apresentação do plano de acessibilidades.

Acrescentou que datando o processo inicial de mil novecentos e noventa, o requerente solicita também a dispensa da apresentação do relatório de avaliação acústica, uma vez que o edifício foi edificado em data anterior à entrada em vigor do regulamento de condicionamento acústico.

À semelhança de situações idênticas, propôs que a Câmara Municipal dispense a apresentação do plano de acessibilidades, nos termos das exceções constantes do Decreto-Lei cento e sessenta e três, de dois mil e seis, bem como da avaliação acústica, em virtude do tipo de atividade e dado o edifício ter sido construído em data anterior à da entrada em vigor do respetivo regulamento técnico que exige a conformidade da construção com acondicionamento acústico.

Mais propôs, que o requerente seja notificado a apresentar os documentos em falta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 14 – LEGALIZAÇÃO - MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 1013/2011

Requerente: Joaquim Gomes Barrocas

Local: R. Norton Matos, 63, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2012.07.19

Através de requerimento com registo de entrada n.º 8311/2012, de 18 de junho, vem na presente a requerente solicitar “Autorização de utilização”, de uma moradia unifamiliar e anexo, nos termos do artigo 62.º / 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16

de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração.

Compulsados os elementos apresentados, informa-se:

ARQUITETURA

1. A autorização de utilização requerida reporta-se a uma moradia unifamiliar e anexo, cujo processo de legalização obteve o n.º 1013/2011, com alvará de legalização de obras de construção n.º 7/2012.

2. De acordo com alegações do técnico responsável, não foram introduzidas alterações em relação ao projeto de arquitetura aprovado, pelo que não apresentados elementos no âmbito da disciplina da arquitetura.

ENGENHARIA

3 – Avaliação Acústica – Pedido de Isenção

3.1 - o requerente solicitou e foi deferido o pedido de isenção de apresentação do projeto de condicionamento acústico;

3.2 - de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do despectivo procedimento de licença ou autorização de utilização, podendo a câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos;

3.3 - a Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), deliberou acolher o parecer emitido pelo Dr. Marino Vicente do qual se concluiu que não se justifica a entrega do relatório de avaliação acústica, quando há data da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico e porque sendo a avaliação acústica a verificação da conformidade com os níveis de isolamento sonoro assegurados pelo projeto de condicionamento acústico, tal não é possível porque o projeto não foi entregue;

3.4 - o pedido de isenção foi deferido tendo apenas o requerente informado que o edifício estava construído há mais de cinco anos, ou seja, não é possível, nesta data e com a informação prestada pelo requerente, aferir se aquando da construção do edifício era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico;

3.5 - verifica-se assim que não foi fornecida toda a informação necessário para se propor o deferimento do pedido de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, com base no parecer do Dr. Marino Vicente, porém conforme disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a Câmara Municipal de Benavente pode ou não exigir a realização de ensaios acústicos.

4 – Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior

O edifício para o qual o requerente pretende obter a autorização de utilização, não se enquadra, salvo melhor opinião, no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril e consequentemente não se justifica a entrega deste certificado.

5 – Segurança Contra Incêndios

Não foi entregue o termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor da ficha de segurança contra incêndios, no qual este deverá declarar, se for caso disso, que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios, no edifício, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11.

Face ao exposto, considera-se que não estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de autorização do edifício existente no local acima indicado e propõe-se:

- a) Que superiormente seja tomada decisão acerca do pedido de isenção de apresentação da avaliação acústica, conforme referido no ponto 3 da presente informação;
- b) Que se considere que o edifício para o qual o requerente pretende obter a autorização de utilização, não se enquadra no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril e conseqüentemente não se justifica a entrega deste certificado;
- c) Que seja solicitado ao requerente a entrega do termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor da ficha de segurança contra incêndios, conforme referido no ponto 5 da presente informação.

À consideração superior

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Vasco Feijão, técnico superior – engenheiro civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	2012JULH24
O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O Vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA opinou que da deliberação a ser tomada pelo Executivo deve resultar um critério para situações análogas que certamente se irão repetir, porquanto se trata da fase de obtenção do alvará de autorização de utilização em que, por força das exigências, deveria ser apresentado o relatório de avaliação acústica.

Contudo, tratando-se duma legalização e uma vez que já anteriormente a Câmara Municipal tinha o critério de que, desde que os prédios tivessem sido edificados há mais de cinco anos, eram isentos da apresentação dos projetos de especialidades, por força da possibilidade que é dada aos requerentes, no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, propôs que a apreciação do Dr. Marino Vicente, acolhida pelo Executivo e que passou a constituir base para essa dispensa, seja um pouco alargada e se dispense a apresentação do relatório de avaliação acústica.

Mais propôs, que a Câmara Municipal dispense a apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior, devendo o requerente ser notificado para proceder à entrega do termo de responsabilidade em matéria de segurança contra incêndios.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve:

2012-07-18

Ponto 15 - LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTÁBULO PARA CRIAÇÃO DE CAPRINOS

Processo 1952/2010

Requerente: Samopil – Agropecuária e Lacticínios, Lda.

Local: Quinta da Brasileira, lote 15 - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro”*.

DEFERIMENTO DO PEDIDO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

2012-07-17

Ponto 16 – LEGALIZAÇÃO / MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO/ PROJETOS DAS ESPECIALIDADES / PEDIDO DE ISENÇÃO

Processo n.º 1702/2010

Requerente: José Luís Serafim Bastos

Local: Rua General Humberto Delgado, 118 - Coutada Velha - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo, dispensando os elementos e deferindo o pedido.”*

24-07-2012

Ponto 17 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / ARMAZÉM INDUSTRIAL / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

Processo n.º 375/2008

Requerente: Construções Eralvir, SA

Local: Sesmaria Limpa – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro.”*

URBANIZAÇÃO / RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Ponto 18 – LOTEAMENTO URBANO / VISTORIA PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 21411/2005

Requerente: António Santos Fernandes e Outros

Local: R. Operários Agrícolas - Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 20-07-2012

Na sequência do pedido formulado pela requerente, foi efetuada a vistoria para receção provisória das obras de urbanização do loteamento tituladas pelo alvará de loteamento n.º 58/1989 de 27/07, com retificação de 12/09/1989 e aditamento de 12/12/2008.

Durante a vistoria, foi verificado que as obras se encontravam executadas de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas aprovados, e demais condições acordadas em obra, não apresentando deficiências, deteriorações por motivos imputáveis à requerente, pelo que estão reunidas as condições para a elaboração do auto de receção provisória das obras de urbanização.

Para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, foi prestada caução mediante a entrega da garantia bancária n.º 72004870337 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, tendo atualmente o valor de 24.097,99 € (vinte e quatro mil, noventa e sete três euros e noventa e nove cêntimos).

De acordo com o n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do já referido artigo, não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

Assim considero que estão reunidas as condições para a redução do montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de 19.236,51 € (dezanove mil, duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e um cêntimos), passando esta a ter o valor de 4.861,48 € (quatro mil, oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), que corresponde a 10% da estimativa orçamental das obras de urbanização.

Face ao exposto, propõe-se:

- a) a receção provisória das obras de urbanização do loteamento;
- b) a redução do montante da caução em 19.236,51 € (dezanove mil, duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e um cêntimos).

À consideração superior.

Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

Auto de Receção Provisória das Obras de Urbanização

Aos vinte dias do mês de julho, do ano de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização correspondentes ao loteamento urbano em nome de António Santos Fernandes, Armindo Neves Alves Periquito e Américo dos Santos Aparício Dias, sito na Rua dos Operários Agrícolas – Samora Correia, com o alvará de loteamento n.º 58/1989, de 27/07, com retificação de 12/09/1989 e aditamento de 12/12/2008, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, Vasco Monteiro Feijão, Técnico Superior - Engenharia Civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença do representante do promotor, senhora Sofia Alexandra de Oliveira Fernandes, à vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização.

A operacionalidade da rede de hidrantes para combate a incêndios, existente no loteamento, foi verificada pelos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

A AR – Águas do Ribatejo, não esteve representada na vistoria, porém através de email enviado à Câmara Municipal de Benavente informa que da sua parte o processo está concluído.

Para a verificação dos arranjos exteriores, esteve presente na vistoria o colaborador da Câmara Municipal de Benavente – Arquiteto Paisagista Fernando Graça.

Tendo-se verificado que os trabalhos se encontravam executados de harmonia com o preconizado nos projetos aprovados, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis a António Santos Fernandes, Armindo Neves Alves Periquito e Américo dos Santos Aparício Dias, deliberaram considerar as obras de urbanização do loteamento em condições de ser recebida provisoriamente.

Pela senhora Sofia Alexandra de Oliveira Fernandes, na qualidade de representante de António Santos Fernandes, Armindo Neves Alves Periquito e Américo dos Santos Aparício Dias, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	24 JULHO 2012
O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O Vereador / Presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base na presente informação técnica, aceitar a receção provisória das obras de urbanização do loteamento em apreço e aprovar a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, no montante de 19.236,51 € (dezanove mil, duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e um cêntimos), sobre o valor da garantia bancária n.º 72004870337 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, passando a mesma a ter o valor de 4.861,48 € (quatro mil, oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e oito cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

INFORMAÇÃO SIMPLES NOS TERMOS DO ARTIGO 110.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 19 – VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA

Processo: 739/2012

Requerente: Carlos Alberto Moreira Diniz da Costa Batista

Local: R. Álvaro Rodrigues Azevedo, n.º 88 - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 16-07-2012

Vem na presente petição o requerente solicitar informação sobre a viabilidade de instalação de uma indústria para mármore no armazém sito no local acima referido e assinalados nas plantas de localização entregues.

Na sequência do parecer do Sr. Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 10-07-2012, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da mesma data, cumpre informar:

1. A pretensão reporta-se à viabilidade de instalação de uma indústria para mármore num armazém já edificado.
2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do requerente, o local em causa insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona Não Programada e não observa qualquer tipo de condicionantes.
3. Segundo o definido no artigo 9.º do Regulamento do PDMB, a área urbanizável habitacional corresponde ao espaço urbanizável onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local. O uso pretendido não se encontra especificado nos usos admitidos para esta classe de espaço, no entanto face à possibilidade de instalação de outras atividades e a situações análogas submete-se à consideração superior a viabilidade de instalação da pretensão.
4. Informa-se que a atividade em causa encontra-se sujeita ao Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, o qual aprova o regime de exercício da atividade industrial (REAL), pelo que deverá ser dado cumprimento ao diploma mencionado.

Em conclusão e face ao exposto em 3, submete-se à consideração superior a decisão a tomar acerca da pretensão.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 2012 julho 18 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Á reunião. 2012 JUL 19 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou que se trata de um pedido para instalação duma indústria de mármore num armazém localizado em área qualificada pelo Plano Diretor Municipal de Benavente como área urbanizável habitacional na qual, nos termos do regulamento, há implantação predominante de habitação, equipamento e comércio local, sendo que em situações similares, a Câmara Municipal tem tido o critério de decidir caso a caso a viabilidade de instalação de outro tipo de atividades que fundamentalmente não colidam com o bom relacionamento que deve existir com a adjacência da área habitacional, pelo que propôs que o Executivo efetue visita ao local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO E DE ABASTECIMENTOS DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 267/2002, DE 26 DE NOVEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 195/2008, DE 06/10

Os pontos 20 e 21 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 20 - INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS / EXPOSIÇÃO

Processo: 1624/2010

Requerente: Marinhave - Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A

Local: Herdade Arneiro Grande - Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 16-07-2012

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para legalização de um reservatório de mistura (gasóleo e nafta) com a capacidade de 8 500 litros.

Na sequência das anteriores informações técnicas de Gestão Urbanística, a requerente através do requerimento com o registo de entrada n.º 4431/2012, de 27/03, apresenta a seguinte contestação:

“.....o enquadramento do depósito numa “classe 1” foi efetuada pelos vossos técnicos, sem terem em conta que o ponto de inflamação do gasóleo é > 55 °C e do fuelóleo é > 65 °C, pelo que a alínea a) do travessão A do Anexo III do D.L. 195/2008 não se aplica a este caso.

O Artigo 18.º da Portaria n.º 1515/2007 que foi mencionando no ofício com a V./Refe 6691 de 22/11 de 2011, refere-se a “Licenciamento simplificado para instalações classe A1”.

Contudo este depósito de gasóleo de 8,5 m³, não se insere na classe A1, mas sim na classe B2 (ao abrigo do Anexo III do DL 267/2002 republicado pelo DL n.º 195/2008), uma vez que a alínea a) da Classe A1 do Anexo III, refere-se a “... outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38 °C” O gasóleo tem um ponto de inflamação superior a 55 °C e do fuelóleo tem um ponto de inflamação superior a 65 °C, pelo que não se insere na classe A1.

Deste modo, solicitamos a V. Exas a reclassificação do depósito e o respetivo licenciamento.”

De modo a entender a exposição apresentada pela requerente, nomeadamente a definição de “ponto de inflamação foi efetuada pesquisa na internet e obtida a definição para ponto de inflamação que é a temperatura mínima à qual os vapores libertados se inflamam na presença de uma chama, apagando-se de seguida, uma vez que existem quantidades de vapores insuficientes para estimular a combustão e que o ponto de inflamação do gasóleo e do fuelóleo são superiores a 38 °C.

Tendo presente a informação prestada pela requerente e após consulta aos documentos relativos a combustíveis fornecidos pela Eng.ª Sónia Serra da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e à legislação aplicável – Decreto-Lei n.º 262/2002, de 26/11, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 06/10 e Portaria n.º 1188/2003, de 10/10, na redação dada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30/11, verifica-se, salvo melhor opinião que efetivamente a instalação de um depósito de mistura (gasóleo e fuelóleo) com a capacidade de 8 500 litros, sem prejuízo do

cumprimento dos regulamentos de segurança aplicáveis, é uma instalação da classe B2, não sujeita a licenciamento.

Apesar das instalações da classe B2, não estarem sujeitas a licenciamento, o proprietário das instalações de classe B2 deve entregar na respetiva câmara municipal um processo, constituído pelos seguintes elementos referentes à instalação:

- a) Identificação do proprietário, localização da instalação e direito à utilização do terreno;
- b) Caracterização da instalação;
- c) Certificado de inspeção das instalações emitido por uma EI (entidade inspetora) reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança;

Consultado o processo verifica-se:

- que a Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 24/10/2011, deliberou aprovar o carácter excecional do licenciamento do reservatório, nos termos do número dois do artigo trinta e dois do PDM;
- que através da guia de recebimento n.º 1827/2011, de 06/12, a requerente pagou a taxa relativa à realização de vistoria final, porém esta não se realizou;
- que para a instalação da classe B2, a requerente não entregou o certificado de inspeção das instalações.

Face ao exposto, propõe-se:

- a) Que seja dado conhecimento da presente informação à Câmara Municipal de Benavente, em complemento da deliberação tomada na sua reunião de 01/08/2011, na qual aprovou o carácter excecional do licenciamento do reservatório, nos termos do número dois do artigo trinta e dois do PDM;
- b) Que seja devolvido à requerente a quantia de 85,30 € (oitenta e cinco euros e trinta centimos), relativa ao valor da taxa paga para realização da vistoria final;
- c) Que seja solicitado à requerente a entrega do certificado de inspeção das instalações, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10/10, na redação dada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30/11.

À consideração Superior.

Vasco Feijão, t superior – engenheiro civil

Parecer: Concordo com o teor da informação, devendo proceder-se em conformidade. 2012 JULHO 18 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2012JULH18 O Vereador
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que os serviços técnicos classificaram o pedido de licenciamento para legalização de um reservatório de mistura (gasóleo e nafta) e de um reservatório de gasóleo com a capacidade de quinze mil e seiscentos litros na classe 1, em termos de licenciamento e armazenamento de produtos derivados do petróleo, invocando a requerente que se trata de gasóleo, cujo ponto de inflamação é inferior, baixando para a classe B2 e,

logo, não é uma instalação sujeita a licenciamento, mas sim a uma mera comunicação.

Assistindo razão à requerente, propôs que a Câmara Municipal homologue a presente informação técnica e se proceda em conformidade com o preconizado na mesma.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e proceder em conformidade com o preconizado na mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 21 – DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS / EXPOSIÇÃO

Processo n: 1625/2010

Requerente: Marinhave - Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A

Local: Herdade Arneiro Grande - Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 16-07-2012

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para legalização de um reservatório de gasóleo com a capacidade de 15 600 litros.

Na sequência das anteriores informações técnicas de Gestão Urbanística, a requerente através do requerimento com o registo de entrada n.º 4432/2012, de 27/03, apresenta a seguinte contestação:

“.....o enquadramento do depósito numa “classe 1” foi efetuada pelos vossos técnicos, sem terem em conta que o ponto de inflamação do gasóleo é > 55 °C, pelo que a alínea a) do travessão A do Anexo III do D.L. 195/2008 não se aplica a este caso.

O Artigo 18.º da Portaria n.º 1515/2007 que foi mencionando no ofício com a V./Refe 6691 de 22/11, de 2011, refere-se a “Licenciamento simplificado para instalações classe A1”.

Contudo este depósito de gasóleo de 15 m³, não se insere na classe A1, mas sim na classe B2 (ao abrigo do Anexo III do DL 267/2002 republicado pelo DL n.º 195/2008), uma vez que a alínea a) da Classe A1 do Anexo III, refere-se a “... outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38 °C” O gasóleo tem um ponto de inflamação superior a 55 °C, pelo que não se insere na classe A1.

Deste modo, solicitamos a V. Exas a reclassificação do depósito e o respetivo licenciamento.”

De modo a entender a exposição apresentada pela requerente, nomeadamente a definição de “ponto de inflamação foi efetuada pesquisa na internet e obtida a definição para ponto de inflamação que é a temperatura mínima à qual os vapores libertados se inflamam na presença de uma chama, apagando-se de seguida, uma vez que existem quantidades de vapores insuficientes para estimular a combustão e que o ponto de inflamação do gasóleo é superior a 38 °C.

Tendo presente a informação prestada pela requerente e após consulta aos documentos relativos a combustíveis fornecidos pela Eng.ª Sónia Serra da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e à legislação aplicável – Decreto-Lei n.º 262/2002, de 26/11, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 06/10 e Portaria n.º 1188/2003, de 10/10, na redação dada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30/11, verifica-se, salvo melhor opinião que efetivamente a instalação de um depósito

de gasóleo com a capacidade de 15 600 litros, sem prejuízo do cumprimento dos regulamentos de segurança aplicáveis, é uma instalação da classe B2, não sujeita a licenciamento.

Apesar das instalações da classe B2, não estarem sujeitas a licenciamento, o proprietário das instalações de classe B2 deve entregar na respetiva câmara municipal um processo, constituído pelos seguintes elementos referentes à instalação:

- a) Identificação do proprietário, localização da instalação e direito à utilização do terreno;
- b) Caracterização da instalação;
- c) Certificado de inspeção das instalações emitido por uma EI (entidade inspetora) reconhecida pela Direção -Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança;

Consultado o processo verifica-se:

- que a Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 01/08/2011, deliberou aprovar o caráter excepcional do licenciamento do reservatório, nos termos do número dois do artigo trinta e dois do PDM;
- que através da guia de recebimento n.º 1334/2011, de 05/09, a requerente pagou as taxas para a emissão do alvará;
- que em 15/09/2011 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 173/2001, relativa à instalação de um reservatório para gasóleo com 15 600 litros de capacidade.
- que para a instalação da classe B2, a requerente não entregou o certificado de inspeção das instalações.

Face ao exposto, propõe-se:

- d) Que seja dado conhecimento da presente informação à Câmara Municipal de Benavente, em complemento da deliberação tomada na sua reunião de 01/08/2011, na qual aprovou o caráter excepcional do licenciamento do reservatório, nos termos do número dois do artigo trinta e dois do PDM;
- e) Que seja devolvido à requerente a quantia de 48,22 € (quarenta e oito euros e vinte e dois cêntimos), relativa ao valor das taxas pagas para a emissão do alvará de licença de construção;
- f) Que seja solicitado à requerente a entrega do certificado de inspeção das instalações, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10/10, na redação dada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30/11.

À consideração Superior

Vasco Feijão, t superior – engenheiro civil

Parecer: Concordo com o teor da informação, devendo proceder-se em conformidade. 2012 JULHO 18 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2012JULH18 O Vereador
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e proceder em conformidade com o preconizado na mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

RECLAMAÇÕES

Ponto 22 – RECLAMAÇÃO

Processo: 138/2012

Reclamante: Liliana Pires

Reclamado: Mário Nunes dos Santos

Local: R. Fernando Figueiredo, n.º 12 - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 12-07-2012

Na sequência do despacho do Sr. Vereador do pelouro da urbanização e da edificação, datado de 09 de julho de 2012 exarado no requerimento com o registo de entrada n.º 7266, de 24-05-2012, cumpre informar:

1. O reclamante expõe que o armazém para o qual se solicitou a sua legalização já constava como existente no projeto de arquitetura aprovado no processo n.º 349/89, em nome do reclamado, referente ao licenciamento de uma ampliação com destino a garagem e sala de estar, com alvará de utilização n.º 3 de 17-01-1991. Constata-se que a implantação do armazém em causa se encontra representada nas peças desenhadas des. n.º 1 - planta de implantação e des. 2 – plantas; alçados cortes, no entanto não existe qualquer tipo de projeto relativamente ao armazém em causa, sendo que o processo de obras em causa é relativo ao licenciamento de uma ampliação com destino a garagem e sala de estar.

2. Regista-se que no projeto de arquitetura aprovado no processo de licenciamento da moradia com o n.º 113/1975, o qual foi averbado para o nome do reclamado e possui o alvará de licença de utilização n.º 5, datado de 17/01/1991 não possui qualquer tipo de delimitação referente à existência do armazém em causa.

3. Tal como referido na informação da subunidade orgânica de obras particulares de 21-05-2012, não se deteta qualquer processo de licenciamento do armazém em causa.

4. Do nosso ponto de vista técnico e uma vez que não possuímos qualquer tipo de alvará de licença sobre o armazém em causa, reitera-se o mencionado na nossa anterior informação técnica datada de 27-03-2012, o qual se transcreve em seguida: *“... Face à área que o armazém em causa dispõe, ou seja uma área superior a 10m² enquadra-se como uma edificação sujeita a comunicação prévia, nos termos do definido na alínea d), do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. (...)”.*

Em conclusão e tendo em conta o anteriormente exposto, submete-se à consideração superior a decisão a tomar acerca da necessidade, ou não, da legalização do armazém em causa.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação e verificando-se que o armazém em referência consta da instrução do processo n.º 349/89, concluiu-se não ser necessária a legalização dessa construção. 2012 julho 18 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. (cópias das plantas do processo 349/89 para srs. Vereadores). 2012 JUL18 O Vereador
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que embora não se detete processo de obras na Câmara Municipal relativo ao armazém, certo é que aquando do licenciamento da ampliação para garagem e sala de estar, ocorrido em mil novecentos e oitenta e nove, as peças desenhadas contemplavam aquele armazém como edifício existente, sendo que à época os serviços técnicos não suscitaram a necessidade de, antecedendo o licenciamento da ampliação, dever a situação ser regularizada como um todo.

Atendendo ao que está expresso nas peças desenhadas do processo de mil novecentos e oitenta e nove, propôs que a Câmara Municipal considere que o armazém em causa é parte integrante desse mesmo processo, não sendo necessário exigir a respetiva legalização autónoma, extemporânea e penalizadora para o requerente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 23 – PEDIDO DE EMBARGO DE VENDA DE “LOTES” - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS MATA DO DUQUE 1 E 2 – SANTO ESTÊVÃO

Processo: 789/2012

Requerente: Manuel Mata

Local: Sesmaria do Pau Queimado e Mata do Duque, Santo Estêvão

Informação técnica da DMOPPUD, de 24-07-2012:

Através de carta endereçada ao Sr. Presidente (registo de entrada n.º 9814, de 2012-07-17), o requerente solicita,

“Tendo tomado conhecimento de que foram postos em comercialização, ..., os lotes correspondentes aos equipamentos turísticos existentes nos empreendimentos referidos no assunto, nomeadamente os lotes destinados à construção do Centro Hípico da Mata do Duque I, os lotes destinados ao Pavilhão de Caça – Club House, e os lotes destinados à construção do Centro Hípico da Mata do Duque II constantes dos loteamentos respetivos, e de acordo com as expectativas criadas pela promotora junto dos seus clientes e atuais proprietários, venho pela presente solicitar que como entidade competente, procedam ao embargo das vendas dos lotes em causa, e consequentemente promovam a execução das referidas infra estruturas turísticas de acordo com o PDM de Benavente em vigor.

...”

Relativamente ao assunto, cumpre-nos informar de que,

As propriedades das Herdades da Sesmaria do Pau Queimado e da Mata do Duque, “comercialmente” designadas por “Mata do Duque I” e “Mata do Duque II”, respetivamente, foram classificadas no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), publicado no Diário da República em 1995-12-07, como Espaço Turístico, Área Turística Proposta. Esta classificação traduziu as intenções manifestadas pela Benim, Sociedade Imobiliária, SA, para as referidas áreas.

Estas propriedades encontram-se hoje divididas em parcelas, não havendo registo de pedido de licenciamento de operação de loteamento, nem de obras de urbanização nesta Câmara Municipal.

Devemos assim salientar que as parcelas existentes não são lotes, pois não foram constituídas por alvará de loteamento.

O uso e condicionamentos específicos para as referidas áreas encontram-se definidos nos artigos 51.º a 53.º do Regulamento do PDMB, com alterações publicadas em Diário da República de 2000-05-10 e de 2010-03-18.

Em nossa opinião, por parte da Câmara Municipal não existe fundamento legal para impedir ou condicionar a venda de uma parcela de terreno localizada nestas herdades.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	2012JULH24
O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O Vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA deu nota que aquelas propriedades foram devidamente contextualizadas no âmbito do processo de elaboração do primeiro Plano Diretor Municipal (PDM) como Espaço Turístico, Área Turística Proposta, não se tendo constituído como um loteamento, mas como parcelas que os promotores trataram de individualizar junto de entidades competentes, que não da Câmara Municipal.

Acrescentou que, à época e do ponto de vista do ordenamento do território, a Câmara Municipal considerou como estratégia de desenvolvimento territorial aquela área para aquele determinado fim, e que não impende quer sobre a Mata do Duque I, quer sobre a Mata do Duque II, qualquer restrição para além das imposições e das regras do PDM, porquanto não há alvará emitido para qualquer daquelas áreas.

Afirmou que não se tratando de lotes, também não impendem sobre nenhuma daquelas parcelas quaisquer disposições específicas para determinada finalidade, a não ser as que estão perfeitamente definidas no Regulamento do PDM, pelo que a Câmara Municipal não tem qualquer fundamento legal para impedir a comercialização seja para que fim for, desde que não colida com este Regulamento.

Referiu ter participado, conjuntamente com o Senhor Vereador Manuel dos Santos e com o Senhor Presidente, em duas reuniões com os representantes das associações de proprietários e moradores da Mata do Duque I e II, bem como com representantes da empresa BENIM, tendo sido colocada por aquelas associações a questão de que terão sido criadas expectativas, do ponto de vista da comercialização, de que haveria determinadas parcelas perspetivadas para atividades com cavalos, entre outras, tendo o Senhor Presidente afirmado que efetuada que foi uma pesquisa histórica de pormenor relativamente à forma como aquelas áreas foram contextualizadas no âmbito do PDM, havia intenções que foram manifestadas mas que não passaram de

intenções, sendo que do ponto de vista formal, não há qualquer possibilidade da Câmara Municipal intervir, ainda que o Executivo gostasse de ver aquelas áreas destinadas efetivamente àqueles fins, tanto mais que se tratava de projetos e atividades âncora para toda aquela adjacência.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e dar conhecimento da mesma ao requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

OPERAÇÃO URBANÍSTICA: COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 30 de julho de 2012

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 1 - OPERAÇÃO URBANÍSTICA: COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 786/2010

Requerente: Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente

Local: Quinta S. Vicente - Benavente

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 27-07-2012

Na sequência do despacho superiormente exarado na informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, emitida em 18-07-2012, foi anexada a cópia de parte da ata da reunião de 23-07-2012.

Clarificada que está a direção de fiscalização, assegurada por técnica Municipal, Eng.ª Virgínia Pinto e, antecedendo a decisão a tomar sobre a admissão da comunicação prévia, propõe-se:

1 – Que seja tomada decisão quanto à dispensa de apresentação dos elementos previstos no artigo 22.º da Lei 31/2009, de 03 de julho, relativamente ao diretor de fiscalização;

2 – Que a Câmara Municipal delibere sobre o pedido de isenção de pagamento de taxas de acordo com o artigo 10.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

À consideração superior.

A Assistente Técnica, Margarida Pereira

Parecer: O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À Reunião (ponto extra) 30JULHO2012 O Vereador
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou que a isenção de pagamento de taxas está prevista no respetivo Regulamento, tratando-se de um critério que a Câmara Municipal tem aplicado para as instituições da área do Município.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA recordou que em virtude da instituição ser parceira da Câmara Municipal numa área específica, o Executivo deliberou em momento anterior que a Eng.ª Virgínia Pinto fosse a diretora de fiscalização da obra de construção da nova creche, crendo não fazer sentido pedir um termo de responsabilidade e documento comprovativo da inscrição na Ordem respetiva a uma trabalhadora da Autarquia, pelo que propôs que seja dispensada a apresentação desses elementos e que o processo siga a devida tramitação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade isentar a Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente do pagamento de taxas, de acordo com o artigo décimo do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, dispensar a apresentação dos elementos previstos no artigo vigésimo segundo da Lei 31/2009, de três de julho, no que concerne ao diretor de fiscalização, devendo o processo seguir a devida tramitação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 24 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CELEIRO DOS ARCOS

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente – Comissão 2013

Assunto: Solicitam a cedência do Celeiro do Calvário, junto à sede da Comissão da Sardinha Assada durante o período referente à organização e realização da 45.ª Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2013. O espaço servirá para armazenamento de material, bem como para realização de possíveis eventos.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE recordou que à semelhança de anos anteriores, a Câmara Municipal tenciona construir um núcleo museológico no espaço contíguo à atual sede da Comissão da Sardinha Assada, obra que não tem sido possível realizar, face às dificuldades económicas, renovando ano após ano a cedência em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a utilização do Celeiro dos Arcos a título precário e gratuito, até trinta de junho do próximo ano, salvo se, em data anterior, for necessário proceder à desocupação do espaço para a realização de obras.

Ponto 25 - REALIZAÇÃO DO FIM DE SEMANA DA FREGUESIA – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Freguesia de Santo Estêvão

Assunto: Solicitam, a semelhança dos anos anteriores, apoio na realização do evento supra referido, que terá lugar nos dias 1 e 2 de setembro:

- Montagem de 4 tasquinhas em redor do coreto, com água, escoamento e iluminação
- montagem de 1 quermesse com iluminação
- Montagem de stand de exposições com iluminação
- 4 casas de banho
- 2 quadros elétricos
- Colocação de gambiarras em redor do coreto
- 4 grades
- interdição do trânsito na Rua das Pimentas, entre a EB1 e a Junta de Freguesia
- reforço da limpeza das ruas nos dias do evento
- colocação de caixotes do lixo no interior do jardim

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE transmitiu que a Câmara Municipal prestou apoio logístico nas duas anteriores edições do Fim de Semana da Freguesia.

Contudo, para além de o Executivo estar atualmente a prestar apoio às coletividades e às comissões de festas num quadro económico-financeiro muito difícil, os meios disponíveis estão muito reduzidos face à aposentação dum conjunto de funcionários.

Propôs que a Câmara Municipal manifeste a intenção de manter o apoio à Freguesia de Santo Estêvão, mas considerando que no fim de semana imediato terá início o Festival de Gastronomia de Benavente, deverá ser avaliado em conjunto com aquela Junta de Freguesia a capacidade para prestar o apoio solicitado e as condições em que a iniciativa se poderá realizar, devendo ser aquela autarquia a assumir os custos e encargos diretos, nomeadamente no que diz respeito aos quadros elétricos, contadores de água e eletricidade e ao reforço da limpeza das ruas nos dias do evento, à semelhança do que tem vindo a acontecer com as restantes juntas de freguesia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente.

Ponto 26 - COMPETIÇÕES DO CALENDÁRIO NACIONAL 2011/2012 – AGRADECIMENTO

Processo n.º 5.3.5.

Entidade: Federação de Ginástica de Portugal

Assunto: Agradece a colaboração da Câmara Municipal na realização das competições:

- Campeonato Nacional de Ginástica Acrobática (Juvenis, Juniores e Seniores)
- Taça Portugal de Ginástica Aeróbica
- Prova de Apuramento – Campeonato Europa de Trampolins

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou que tendo a Câmara Municipal disponibilizado os equipamentos, cumpre ao Executivo reconhecer o grande envolvimento das coletividades, dos clubes e de muitos pais que se associaram para que todas as competições que decorreram na área do Município fossem um êxito.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MONTAGEM DE TENDA ELETRÓNICA COM 60M²

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 27 julho de 2012

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MONTAGEM DE TENDA ELETRÔNICA COM 60M²

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Comissão de Festas N.ª Sra. da Paz

Assunto: Informa que foi contactada sobre a possibilidade de colocação de uma tenda eletrónica para animar a noite do público mais jovem a seguir aos espetáculos. A tenda tem a dimensão de 60m² e solicitam autorização para colocá-la no Parque 25 de abril, na zona junto ao coreto.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE transmitiu que das duas edições não resultaram reclamações por parte dos moradores, crendo que poderá ser uma mais-valia para a festa poder ter um espaço mais dedicado aos jovens.

Propôs que a Câmara Municipal autorize a montagem da tenda, estipulando um horário para o seu funcionamento até às quatro horas da madrugada e cumprido que seja o Regulamento Geral do Ruído.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PEDIDO DE TASQUINHA

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 27 julho de 2012

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 3 - PEDIDO DE TASQUINHA

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Sevilhanas Canela Y Manzanilla

Assunto: Solicita a cedência de uma tasquinha dupla para o espaço acordado nas festas de Samora Correia, com uma extensão de água se possível através da escola, bem como puxada de eletricidade (20 amperes). Solicita ainda a cedência de uma tronqueira.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, devendo os encargos com a eletricidade serem assumidos pela requerente.

05.02- Educação

Ponto 27 - TRANSPORTES ESCOLARES 2011/2012 / DEVOLUÇÃO DE 50% DO CUSTO DO TRANSPORTE PELA C.P.

Informação n.º 60/2012

A aluna Daniela Teixeira Afonso, a frequentar a Escola Profissional de Hotelaria de Lisboa, utiliza como transporte escolar a Ribatejana entre Benavente e Vila Franca de Xira, e a C.P. entre Vila Franca de Xira e Lisboa.

Relativamente à Empresa Ribatejana, compra a vinheta na estação de Benavente pagando 50% do custo da vinheta, suportando a Câmara Municipal 50%. No que diz respeito à C.P., a vinheta é paga na totalidade pelo aluno, pelo que vem requerer a comparticipação de 50%, de acordo com o estipulado no n.º 4 do art. 3.º de DL 299/84, de 5 de setembro, e Portaria 161/85, de 23 de março.

Venda a dinheiro - 1710-33014 - mês de março 52,60 €

Venda a dinheiro - 1710-36873 - mês de junho 52,60 €

Venda a dinheiro - 1711-113423 - mês de julho 52,60 €

Total pago 157,80 €

Valor a restituir à aluna 78,90 €

SOASE, 17 de julho de 2012

A Coordenadora Técnica, Ana Infante

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 153,40 € (cento e cinquenta e três euros e quarenta cêntimos) para a aluna Daniela Teixeira Afonso.

Ponto 28 - APRENDIZAGEM DA LÍNGUA MANDARIM – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.4.0.

Entidade: Liu Feng Wu

Assunto: Solicita o apoio do Gabinete de Educação da Câmara Municipal na implementação do Projeto e agradece a disponibilização do espaço onde irão decorrer as aulas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS explicitou que o espaço da escola apenas pode ser disponibilizado durante o fim de semana, atendendo a que irão ali decorrer as aulas do Polo da Universidade Sénior.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou a iniciativa interessante, e recordou que a Câmara Municipal já anteriormente tinha cedido um espaço no Palácio do Infantado com a mesma finalidade.

Contudo, crê que deve ser elaborado um protocolo visando as condições da cedência em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade estabelecer um protocolo visando as condições da cedência do espaço para a finalidade pretendida.

05.05- Bibliotecas e Arquivo Histórico

Ponto 29 - POLITICA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Informação n.º 6/2012, de 23 de julho

Na sequência do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho das Bibliotecas do Município de Benavente, com o objetivo da concretização do catálogo coletivo, o qual assenta na metodologia de fusão de registos bibliográficos, a partir dos catálogos de cada uma das bibliotecas da rede concelhia, garantindo, deste modo, uma gestão eficaz da informação a nível local, tornou-se necessária a elaboração dos documentos referentes à Política de Gestão Documental e consequente manual de Procedimentos técnicos, os quais se apresenta de momento.

À consideração superior.

A Técnica Superior, Sandra Ferreira

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS transmitiu que os documentos em apreço surgem no sentido de uniformizar procedimentos para que a informação circule numa forma mais eficaz.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 30 – PEDIDO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACA OU PEDIDO DE HABITAÇÃO

Informação Social n.º 98

RESIDENCIA: Urbanização Arneiro dos Corvos, lote 35, 3.º dto./ 2135 Samora Correia

- PERCURSO HABITACIONAL NO CONCELHO

- O agregado vive no Concelho desde o início do ano de 2012.
- Anteriormente viviam no Montijo – Bairro da Caneira, numa casa da Câmara Municipal. Saíram de lá por questões raciais e de conflitos com outros vizinhos. Continuam a pagar a renda de casa mas não pretendem regressar. O Sr. esteve detido durante 10 anos e saiu em liberdade condicional há dois.

- CONDIÇÕES HABITACIONAIS ATUAIS

- Em termos de condições de habitabilidade, o apartamento reúne os requisitos necessários ao conforto e bem-estar.
- É um apartamento T3 e está muito bem conservado e cuidado.

- SITUAÇÃO PROBLEMA

- Com a redução da prestação de RSI não conseguem sobreviver e, portanto, em agosto não vão conseguir pagar a renda de casa. Como não pretendem regressar ao Montijo, não têm para onde ir.

PROPOSTA

Face ao exposto, e dado não estarem reunidos os requisitos necessários para concorrerem a uma habitação social, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, propõe-se o indeferimento do pedido.

Submete-se à consideração de V. Exa. o Relatório.

Benavente, 17 de julho de 12

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, indeferir a pretensão.

Ponto 31 – PEDIDO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACA OU PEDIDO DE HABITAÇÃO

Informação Social n.º 99

RESIDENCIA: Estrada da Figueira Milheira, n.º 4/ 2135 Samora Correia

- PERCURSO HABITACIONAL NO CONCELHO

- O agregado vive no Concelho desde o mês de junho de 2012.
- Anteriormente viviam em Palmela – Bairro Alentejano/Quinta do Anjo. Viveram aí 4 anos. A casa era cedida por uma tia que vive em França.
- Antes de irem para a Quinta de Palmela viveram sempre no Concelho de Coruche, no Bairro de Santo Antoninho. Têm uma barraca nesse bairro mas não pretendem regressar aí.

- CONDIÇÕES HABITACIONAIS ATUAIS

- Em termos de condições de habitabilidade, o barracão não reúne os requisitos necessários ao conforto, bem-estar e segurança.
- Aquando da visita domiciliária, observou-se que o espaço era uma pocilga. Ainda tem as divisórias. É um espaço aberto sem janelas, portas e casa de banho.
- Das infraestruturas necessárias apenas existe água.
- Dormem todos no chão em colchões e mantas.

- SITUAÇÃO PROBLEMA

- Vivem em condições de habitabilidade muito precárias. Têm uma barraca no Bairro de Santo Antoninho, em Coruche mas não pretendem regressar a esse bairro por questões raciais e de conflito entre pares.

PROPOSTA

Face ao exposto, e dado não estarem reunidas os requisitos necessários para concorrerem a uma habitação social, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, propõe-se o indeferimento dos pedidos.

Submete-se à consideração de V. Exa. o Relatório.

Benavente, 17 de julho de 12

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, indeferir a pretensão.

Ponto 32 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação Social n.º 102

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 1.674 €** (mil, seiscentos e setenta e quatro euros) à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, em resultado do fornecimento de refeições diárias, durante os meses de março e abril, a seis famílias beneficiárias da medida/Protocolo.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 19 de julho de 2012

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 102/2012 e, nos termos da mesma, transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Benavente a verba de 1.674,00 € (mil, seiscentos e setenta e quatro euros), respeitante às refeições servidas nos meses de março e abril de dois mil e doze.

Ponto 33 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- RECONHECIMENTO PÚBLICO AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Manifestou reconhecimento público ao serviço de Informação e Relações Públicas da Câmara Municipal de Benavente, sendo que no decurso do último ano é com satisfação e orgulho que tem visto muitas das festividades e eventos da área do Município terem cobertura pelos órgãos de comunicação social, nomeadamente pela RTP.

Lembrou que por várias ocasiões o programa Portugal em Direto, assim como a Praça da Alegria, ambos da RTP 1, estiveram no Palácio do Infantado, em Samora Correia, para retratarem e fazerem reportagem quer sobre as exposições ali patentes, nomeadamente a do campino, quer sobre a inauguração do Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, que teve honra de reportagem em direto.

Acrescentou que o programa Arte e Emoção, mais dedicado à tauromaquia, fez reportagens alargadas quer com a exposição patente no Centro Cultural de Samora Correia, denominada O Toiro pelos Cornos, quer com a Festa da Sardinha Assada de Benavente.

Crê tratar-se dum trabalho intensivo que o serviço de Informação e Relações Públicas tem vindo a desenvolver, reconhecendo que não é fácil chamar os órgãos de comunicação social para difundir usos e costumes e festividades, sendo mais fácil, outrossim, constituir notícia de abertura dos grandes telejornais quando alguém é colhido ou quando morre um cavalo numa largada de toiros.

Reiterou o seu reconhecimento público ao serviço de Informação e Relações Públicas pela insistência e pelos resultados obtidos, esperando que os mesmos sirvam também de encorajamento e entusiasmo para que esse trabalho não seja abandonado e persista a vontade em que as iniciativas quer das coletividades, quer da própria Câmara Municipal, possam ter a devida divulgação, tanto mais que muitas das exposições e dos eventos culturais que a Autarquia promove ou divulga não ficam a dever nada aos que por vezes se realizam nas grandes cidades.

Concluiu, afirmando ser gratificante ver um programa semanal de praticamente cinquenta minutos dedicado quase em exclusivo à Festa da Sardinha Assada de Benavente, algo que aconteceu não apenas porque também há afición na terra, mas sobretudo porque o serviço de Informação e Relações Públicas da Câmara Municipal de Benavente fez o contacto certo, no momento certo, para que os órgãos de comunicação social pudessem estar presentes e filmar ao vivo a entrada de toiros, permitindo mostrar ao País e ao mundo a forma como se vivem as tradições em Benavente.

Na sequência da intervenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- RECONHECIMENTO PÚBLICO AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Disse que ao longo dos dois últimos anos tem tido o privilégio de ver nas televisões públicas e privadas a divulgação dum conjunto de iniciativas que são desenvolvidas pela Câmara Municipal e pelas comissões de festas.

Afirmou que se trata dum trabalho que tem sido desenvolvido sem constituir qualquer encargo para a Câmara Municipal, facto apenas possível por serem iniciativas de qualidade que têm merecido por parte das televisões esse reconhecimento.

Transmitiu que já anteriormente o programa Arte e Emoção fez a reportagem das festas de Samora Correia, tendo os produtores ficado encantados, à semelhança do que sucedeu com a Festa da Sardinha Assada de Benavente, e levado uma imagem muito positiva, o que seguramente ajuda a que, no futuro, a Câmara Municipal possa continuar a contar com a presença das televisões, embora não seja fácil manter esse nível de presença.

Reconheceu a existência dum trabalho empenhado por parte do serviço de Informação e Relações Públicas da Câmara Municipal de Benavente.

Ponto 34 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concessão de licença especial de ruído;
- Operação: Estrada de ligação da EM 515 à EN 118 - Reprogramação Financeira e Temporal / Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013;
- Operação: Ligação da Estrada do Monte da Saúde à EN 118 (Promec) - Reprogramação Financeira e Temporal / Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013;
- Alteração - Salão de Cabeleireiro;
- Legalização - Moradia Unifamiliar e Anexo – Autorização de Utilização;
- Receção provisória das obras de urbanização;
- Licenciamento de instalação de armazenamento e de abastecimentos de produtos derivados do petróleo;
- Reclamação;
- Pedido de embargo de venda de “lotes” - Empreendimentos Turísticos Mata do Duque 1 e 2 – Santo Estêvão;
- Operação Urbanística: Comunicação Prévia;
- Pedido de autorização para montagem de tenda eletrónica com 60m²

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.